**LEI MUNICIPAL Nº 4.626/2020**

**ALTERA DISPOSITIVOs DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.276, de 19 de maiO de 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigo 3º e 4º *caput* e §2° da Lei Municipal nº 4.276/2017, de 19 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. O contrato de rateio terá vigência no período de janeiro a dezembro de 2020, sendo a despesa mensal no valor de R$ 3.191,92 (três mil cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos), resultando no valor total de R$ 38.303,04 (trinta e oito mil e trezentos e três reais e quatro centavos).*

*Art. 4º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a receber recursos financeiros da empresa Abatedouro Nina Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.301/0001-14, estabelecida na Rua das Pedras, 502 no Município de Seberi – RS, para a finalidade especifica de custear os serviços prestados pelo CONSAD, na preparação e acompanhamento da empresa visando a sua habilitação junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/PA).*

*§2º. Caso haja interesse de outras empresas em aderir ao Consórcio, estas deverão ratear as despesas com a empresa de Abatedouro Nina Ltda. - ME.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020, e revoga a Lei Municipal nº 4.476, de 24 de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI - RS, 29 DE JANEIRO DE 2020.**

1. **CLEITON BONADIMAN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO**

**SECRETÁRIA MUN DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2020**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.276, de 19 de MAIO de 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Salientar primeiramente que o Município de Seberi, por meio da Lei Municipal nº 3.966/2015, foi autorizado a integrar o Consórcio CONSAD.

Com base nesta autorização, o Município celebrou contrato de rateio com o Consórcio na data de 03 de agosto de 2016, com vigência até 31/12/2016.

As Leis Municipais nº. 4.276, de 19 de maio de 2017, a Lei Municipal nº 4.382/2018 e 4.476, de 24 de janeiro de 2019 dispõem, entre outros, da vigência do Contrato de Rateio até dezembro de 2019, contudo, em razão da necessidade e interesse da Empresa Marco Joel Buzatto – ME dar continuidade ao referido instrumento, é que propomos o presente Projeto de Lei para vigência até dezembro de 2020.

Apresentou também a referida empresa a alteração dos dados cadastrais, protocolado no PG da Prefeitura Municipal sob o nº 074/2020, de 14/0/2020.

Todavia, por se tratar de norma legal a que está submetido o Consórcio CONSAD, estes valores obrigatoriamente precisam ser pagos pelo município ao consórcio. Logo, a empresa que oras alteramos os dados cadastrais estará custeando estas despesas mediante o aporte dos recursos ao município, que repassará integralmente ao consórcio.

Isto posto, entendemos ser importante a manutenção desta parceria com o Consórcio CONSAD e a alteração requerida pela empresa, haja vista que outras agroindústrias do nosso município também poderão buscar estes serviços visando a habilitação junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/PA).

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação unânime em regime de urgência deste projeto de Lei.

**Atenciosamente**

**Ismael Marcos Karpinski Prefeito Municipal em Exercício**